

Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (3)
23/07/2024 14:20		<p><b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 02</b></p> <p>Em relação ao processo de licitação de brigada em andamento, gostaríamos de solicitar o seguinte esclarecimento: Apesar de estarmos habilitados para prestar os serviços requeridos na licitação em comento, enfrentamos restrições no TR, que exige dos participantes atestados de capacidade técnica "específicos" para empresas que já prestam esses serviços. Isso impede a participação de empresas como a nossa. Diante dessa situação, apresentamos entendimentos do TCU que nos permitem participar destes pregões, conforme destacado a seguir: O Acórdão 449/2017 - Plenário   Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, assim dispõe: "Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais." Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão n° 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra." Destacamos que nossa empresa é uma das maiores prestadoras de serviços de mão de obra do país, atuando em mais de 15 estados, com sede em Brasília. Temos total capacidade de prestar tais serviços. Dito isso, caso seja também o entendimento deste conceituado órgão, estaremos apresentando nossa proposta de modo a contribuir com esse processo. Diante dos fatos apresentados, questionamos se será aceito atestado comprovando a prestação de serviços de mão de obra.</p>
		<p><b>RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 02</b></p> <p>Conforme manifestação da área demandante, consignada na NT n° 40/2024//SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ, não há exigência no Termo de Referência quanto à obrigatoriedade de os atestados de capacidade técnica se referirem especificamente à prestação de serviços de brigada de incêndio. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. Além disso, é necessário comprovar que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.</p>
19/07/2024 14:25		<p><b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 1</b>  <b>RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 1</b></p>

